MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 133/CAE-CINDACTA II/2023

AQUISIÇÃO DE BANCOS DE BATERIAS PARA OS SISTEMAS DE UPS (UNINTERRUPTIBLE POWER SUPPLY) E UR (UNIDADES RETIFICADORAS) PARA A KM (CASA DE MÁQUINAS)

EMPRESA ENERSYS BRASIL LTDA

PAG 67106.002292/2023-11

Desmembrado do PAG 67106.000173/2023-15

ÍNDICE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO 4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO 5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE 5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 5
8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO 5
9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO 5
10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 5
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 5
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO 5
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES 6
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES 6
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS 6
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS 7
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO 7
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS 7
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO 7

Documento: CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS 11/2023 Página 2 / 7 Hash: MD5: 1a2b1365aa1c7a8998b2f8665b870b460b7ab6b1c

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CONTRATO Nº 133/CAE-CINDACTA II/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 133/CAE-CINDACTA II/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO E A EMPRESA ENERSYS BRASIL LTDA

A União, por intermédio do **Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II)**, com sede na Avenida Pref. Erasto Gaertner, 1000 – Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82.515-00, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0055-01, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Jano Ferreira dos Santos Cel Av, nomeado para o cargo de Comandante Interino do CINDACTA II, publicado no Boletim Interno Ostensivo nº 212, de 19 de novembro de 2021, do CINDACTA II, doravante denominada CONTRATA, e a empresa **ENERSYS BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.260.429/0002-12, sediada na Rua Toufic El Khouri Saad nº 333, Agua Chata, em Guarulhos – SP, CEP: 07.251-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representadas pelo Sr. Clovis Tanganelli, portador da Carteira de Identidade nº 16.204.721-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 084.666.048/20 e pela Sra. Maria de Jesus da Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 14.354.015 - 4 expedida pela SSP/SP, e CPF nº 009.959.418/82, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.000173/2023-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 079/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Documento: TERMO DE CONTRATO Nº 133/CAE-CINDACTA II/2023 Página 3 / 11 - Hash MD5: 7ab6b1c

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de bancos de baterias para os sistemas de UPS (Uninterruptible Power Supply) e UR (Unidades Retificadoras) para a KM (Casa de Máquinas) do Segundo Centro de Operação Integrada (COI II), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CATMAT 0021881 – BATERIA RECARREGÁVEL- Bateria ESTACIONÁRIA VRLA de **Chumbo Puro.** VOLTAGEM 12V, CAPACIDADE **150Ah (com logística reversa para as baterias antigas conforme item 7 da especificação 04/TEEL/2022)**, devendo atender a especificação constante no anexo 04/TEEL/2022para o COI II durante o ano de 2023. - ANEXO I deste TR	UN	320	R$ 4.650,00	R$ 1.488.000,00
2	CATMAT 0021881 – BATERIA RECARREGÁVEL- Bateria ESTACIONÁRIA VRLA de **Chumbo Puro**. VOLTAGEM 12V, CAPACIDADE **170Ah**, **(com logística reversa para as baterias antigas conforme item 7 da especificação 04/TEEL/2022)**, devendo atender a especificação constante no anexo 04/TEEL/2022para o COI II durante o ano de 2023. - ANEXO I deste TR.	UN	30	R$ 5.600,00	R$ 168.000,00
TOTAL:					**R$ 1.656.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **310 (trezentos e dez) dias**, **com início a contar da data de assinatura eletrônica do Ordenador de Despesas**, prorrogável na forma do art.57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme item 1.3 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.656.000,00** (um milhão seiscentos e cinquenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Documento: CONTRATO 18/2023 - DOCUMENTOS II - 2023 - Página 4 / Hash MD5: 1a2b1355ac7a8999b2f8665b870b460b7ab6b1c

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120072

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho: 168913

Elemento de Despesa: 339030

PI: FCEA04LOG05

Empenho: 2023NE005255

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 12 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 13 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, **conforme item 14 do Termo de Referência,** anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **item 6 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **item 11 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 7 e 8 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **item 16 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII eXVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesmaLei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência,

Documento: SEAD_DOVERIFICAÇÃO_DE_DOCUMENTOS_1/2023 Página 5/Páginas 5/MD5: 3a1b365a1c7a8999b2f8665b870b460b7ab6b1c

anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,

Documento gerado oficialmente em 11/05/2023 às 17:09:02 - Página 6 / 11 - Hash MD5: 1a2b3b5a1c7e8f9d0b2f3e4a5b6c7d8e9f0a1b2c3d4e5f6a7b8c9d0e1f2a3b4c5d6e7f8a9b0c1d2e3f4a5b6c7d8e9f0a1b2c3d4e5f6a7b8c9d0e1f2a3b4c5d6e7f8a9b0c1d2e3f4a5b6c7ab6b1c
DOCUMENTO DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

18.1. Anexo I - Termo de Referência.

18.2. Anexo II - Proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo deContrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Documento: SEAD_DOVERIFICAÇÃO_DE_DOCUMENTOS_1/2023 Página 7 / Hash MD5: 3a1b365a1c7a8929b82f8665b870b460b7ab6b1c

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba – PR, data conforme assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE:

(Assinado digitalmente)

Jano Ferreira dos Santos Cel Av
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

(Assinado digitalmente) CLOVIS TANGANELLI:08466604820 Assinado de forma digital por CLOVIS TANGANELLI:08466604820 Dados: 2023.11.30 08:33:08 -03'00'

Clovis Tanganelli Representante legal

(Assinado digitalmente) Cruz, Maria Assinado de forma digital por Cruz, Maria Dados: 2023.11.30 08:40:53 -03'00'

Maria de Jesus da Cruz Representante legal

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)

Flavia Kruger Coimbra Menezes Cap Int
Agente de Controle Interno

(Assinado digitalmente)

Murilo José Tiburcio Ferracini 2º Ten QOCon ELN
Fiscal do Contrato

Documento: TAD DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS II/2023 Página 8/Páginas 8 MD5: 1a2b1365ac7a8929b2f3665b7b04460b7ab6b1c

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO Nº 133/CAE-CINDACTA II/2023
Data/Hora de Criação:	23/11/2023 18:34:37
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	22ab36daa37e99908013c6d4b7914d0c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento KAROL ANNE PINHEIRO DA COSTA no dia 24/11/2023 às 09:25:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MURILO JOSÉ TIBURCIO FERRACINI no dia 27/11/2023 às 15:25:07 no horário oficial de Brasília.

Documento: CONTRATO Nº 133/CAE-CINDACTA II/2023 | Página: 9/9 | Hash MD5: 22ab36daa37e99908013c6d4b7914d0c
ASSINATURA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS 7ab6b1c

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 133CAECINDACTA II 2023 ATUALIZADO
Data/Hora de Criação:	30/11/2023 18:49:56
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	c5e45d33c139fa0a4328ac3055c137ea
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MURILO JOSÉ TIBURCIO FERRACINI no dia 30/11/2023 às 16:00:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JANO FERREIRA DOS SANTOS no dia 01/12/2023 às 12:38:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARIA APARECIDA PEREIRA BISSARO no dia 11/12/2023 às 15:37:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALEXANDER ALMEIDA FERNANDES no dia 11/12/2023 às 15:47:11 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO